

Simple Nacional

Perguntas e Respostas sobre a opção de empresas já constituídas

1) Qual o período para efetuar a opção pelo Simple Nacional para 2023 de empresas já constituídas?

O pedido de opção deve ser efetuado no período de 2 a 31/01/2023 uma única vez, não sendo necessário refazê-lo após a regularização da pendência impeditiva.

2) Qual o prazo para regularização das pendências impeditivas para ingresso ao Simple Nacional para 2023?

Impreterivelmente até 31/01/2023.

3) Quais são as pendências com o Município de Caxias do Sul que impedem a opção das empresas pelo Simple Nacional?

a) Pendências cadastrais: falta de inscrição municipal ou inscrição cancelada, encerrada, baixada de ofício ou suspensa; divergências entre os cadastros da Receita Federal e do Município. Por exemplo: na Receita Federal o CNPJ está baixado e no Município está ativo ou na Receita Federal o CNPJ está ativo e no Município está encerrado.

b) Débitos: vencidos e não pagos, cuja exigibilidade não esteja suspensa, inscritos ou não em dívida ativa.

Exemplos: ISS, IPTU, ITBI, contribuições de melhoria, taxas (coleta de lixo, fiscalização de estabelecimento de qualquer natureza, vigilância e fiscalização sanitária, licença ambiental, publicidade comercial, serviços cadastrais etc) multas e autos de infração de qualquer espécie (ex: tributário, obras, postura, trânsito, vigilância sanitária, meio ambiente etc), parcelamentos efetuados junto ao município com parcelas em atraso etc.

A verificação dessas pendências alcança TODOS OS ESTABELECIMENTOS da empresa, isto é, matriz e filiais. Existindo pendência em qualquer dos estabelecimentos, a empresa ficará impedida de optar pelo Simple até a sua completa regularização.

4) Como o contribuinte pode consultar se possui débitos com o Município de Caxias do Sul que impedem o deferimento da opção pelo Simple Nacional?

Através da consulta nos Serviços Online na opção Arrecadação, Consulta de Débitos de Pessoas Jurídicas. Impedem a opção pelo Simple Nacional, por exemplo, os débitos:

- constituídos através das informações prestadas na Declaração Mensal de Serviços Prestados;
- constituídos através das informações prestadas na Declaração Mensal de Serviços Tomados (¹);
- constituídos através das Notas Fiscais de Serviços eletrônicas;
- relativos a taxa de fiscalização de estabelecimento de qualquer natureza em atraso;
- relativos a auto de infração vencido e não recolhido;
- relativos a notificação de lançamento vencida e não recolhida;
- relativos a parcelamentos em atraso;
- inscritos em dívida ativa, ajuizados e/ou não ajuizados.

(¹) Quanto ao ISS devido por substituição tributária, o contribuinte precisa atentar para o recolhimento da integralidade do imposto devido sobre todas notas de serviços tomados com retenção de ISS, independentemente da data em que foram informadas na Declaração Mensal de

Serviços (DMS). Por exemplo: Se o contribuinte informa na DMS as notas de entrada com imposto retido, gera o ISS e recolhe, porém, após efetua nova transmissão (complementando a anterior) relativa a outras notas de entrada e gera o respectivo valor de ISS a recolher. Tal valor complementar do imposto, se vencido e não recolhido será apontado como pendência impeditiva.

5) O que o contribuinte com débitos junto ao Município de Caxias do Sul deve fazer para poder optar pelo Simples Nacional?

O contribuinte deve obter a regularidade, impreterivelmente até 31/01/2023, sob pena de ter indeferida sua opção, podendo alternativamente:

- Quitar integralmente o(s) débito(s) à vista; ou,
- Parcelar o(s) débito(s), devendo quitar a primeira parcela na data do parcelamento.

Deverá se dirigir ao Setor de Arrecadação, junto ao Centro Administrativo Municipal, para providenciar sua regularização junto ao município, nas seguintes situações:

- a) Para efetuar o parcelamento de débitos, conforme legislação aplicável;
- b) Se constatar a existência de débitos ajuizados, para obtenção da(s) guia(s), para pagamento integral do débito, ou efetuar o seu parcelamento;
- c) Se constatar que os débitos apontados como pendentes já foram quitados, devendo apresentar os documentos comprobatórios, para que seja verificada a regularidade do pagamento efetuado.

6) Para obtenção de segunda via da guia de parcelamento, o contribuinte deve comparecer na Prefeitura?

Não. A emissão de 2ª via da guia de parcelamento pode ser efetuada nos Serviços Online, acessando - Arrecadação; Emissão de 2ª via de parcelamento – desde que a 1ª parcela tenha sido paga no ato do parcelamento, e desde que o atraso não seja superior a 90 dias. Nesses casos, o parcelamento é automaticamente cancelado.

7) O contribuinte que possui débitos relativos à taxa de fiscalização de estabelecimento de qualquer natureza pode regularizá-los sem comparecer à Prefeitura?

Sim. O contribuinte pode emitir a segunda via da guia para efetuar o pagamento com valor atualizado, acessando nos Serviços Online, as seguintes opções:

- a) Para taxas do ano corrente: Arrecadação; Emissão de 2ª via de Taxa de Fiscalização – Empresas e Autônomos/ 2ª via de ISS-Fixo – Autônomos;
- b) Para taxas de anos anteriores: Arrecadação; Emissão de Cota Única de Dívida Ativa de ISS e de Taxa de Fiscalização.

Exceção: Caso o(s) débito(s) já tenham sido ajuizados, o contribuinte deverá se dirigir ao Centro Administrativo Municipal – Setor de Arrecadação, para obtenção da(s) guia(s) para pagamento.

8) Como o contribuinte poderá consultar se possui pendência cadastral com a Prefeitura de Caxias do Sul que o impeça de optar pelo Simples Nacional?

Pode consultar através dos Serviços Online: opção ISSQN; Comprovante de Inscrição no Cadastro Econômico do ISSQN.

As pendências cadastrais impeditivas ao ingresso no Simples são:

- a) ausência de inscrição municipal, ou inscrição cancelada, encerrada, baixada de ofício ou suspensa;

b) divergências entre os cadastros da Receita Federal e do Município.

Ex.: na Receita Federal o CNPJ está baixado e no Município está ativo ou na Receita Federal o CNPJ está ativo e no Município está encerrado.

9) O que o contribuinte com pendências cadastrais com a Prefeitura de Caxias do Sul deve fazer para poder optar pelo Simples Nacional?

Impreterivelmente até 31/01/2023 deve:

9.1) Quanto à ausência de inscrição municipal, providenciar o registro de inscrição:

a) Para empresas constituídas na Junta Comercial a partir de 01/04/2019, as informações devem ser recebidas pelo município através da REDESIM. Vide instruções em:

<https://caxias.rs.gov.br/servicos/receita/redesim>. Se houver alguma divergência, o contribuinte deverá contatar o Setor de Cadastro Econômico, para verificar a situação específica.

b) Se a empresa tiver sido formalizada na Junta Comercial até 31/03/2019, e ainda não tiver inscrição municipal, deve apresentar, junto ao Cadastro Econômico, os documentos relacionados em: <https://caxias.rs.gov.br/servicos/receita/cadastro-economico/documentos-necessarios-para-inscricoes>.

9.2) Quanto às divergências entre os cadastros da Receita Federal e do Município, inicialmente o contribuinte deve verificar a real situação da empresa, isto é, se está ativa ou baixada.

a) Quando na Receita Federal o CNPJ já está baixado e no Município ainda está ativo, o contribuinte deve providenciar a baixa da inscrição municipal:

- se o registro de encerramento das atividades na Junta Comercial tiver sido efetuado em data anterior a 31/03/2019, devem ser apresentados, no Cadastro Econômico, os documentos relacionados em: <https://caxias.rs.gov.br/servicos/receita/cadastro-economico/instrucao-normativa-baixas>.

- se o registro de encerramento tiver ocorrido a partir de 01/04/2019, as informações devem ser recebidas pelo município através da REDESIM. Porém, se houver alguma divergência, o contribuinte deverá contatar o Cadastro Econômico para verificar a situação específica.

b) Quando na Receita Federal o CNPJ ainda está ativo e no Município já está encerrado:

- deve providenciar a baixa da empresa junto àquele órgão e encaminhar para o e-mail simplesnacional@caxias.rs.gov.br para as providências necessárias à liberação da pendência;

- se já se tiver providenciado a baixa do CNPJ, porém a partir de Dezembro, o comprovante desta baixa deverá ser encaminhado para o e-mail simplesnacional@caxias.rs.gov.br para as providências necessárias à liberação da pendência.

Obs.: A informação da baixa ocorrida a partir de dezembro é necessária devido ao fato de a RFB utilizar como data base para fins de processamento de verificação de pendências cadastrais para ingresso no Simples Nacional, arquivo dos CNPJ ativos até 30/11/2022. Assim, a informação de baixa do CNPJ após essa data ser atualizada de forma manual.

10) O que fazer no caso de ter sido indeferida a opção pelo Simples Nacional por pendência no Município de Caxias do Sul?

Havendo discordância, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação dos Termos de Indeferimento no Diário Oficial do Município, prevista para Fevereiro, o contribuinte poderá protocolar, no Cadastro Econômico, processo administrativo de impugnação, conforme modelo disponível em Serviços Online > Simples Nacional > [Modelo de Recurso - Indeferimento da Opção do Simples Nacional, Exclusão do Simples Nacional ou Desenquadramento SIMEI](#)

instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento contendo os motivos de fato e de direito em que se fundamenta o recurso, assinado por representante legal, ou por procurador devidamente constituído, devendo constar, obrigatoriamente: nome empresarial, CNPJ, inscrição municipal, endereço, e-mail e telefone para contato, nome e CPF do signatário (modelo constante no Anexo I);
- b) Termo objeto do recurso; ou, quando se tratar de indeferimento de Pedido de Opção pelo Simples Nacional para empresas em início de atividade, impressão da tela de consulta disponível no Portal do Simples Nacional, contendo o resultado do processamento;
- c) Documentos que comprovem as razões e alegações apresentadas no recurso;
- d) Contrato social consolidado, ou contrato social acompanhado de suas alterações, ou Estatuto Social consolidado, ou Requerimento de Empresário, devidamente registrado(s) no órgão competente;
- e) Ata de eleição da diretoria/presidência/administrador vigente, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso;
- f) Procuração, com poderes para o pleito, se for o caso;
- g) Documento de identificação, com foto, do signatário (RG, CTPS, CNH, identidade profissional, ou passaporte).

Parágrafo único. A critério da autoridade fiscal, poderão ser solicitados documentos complementares para análise do pleito.

11) Como esclarecer outras dúvidas sobre o Simples Nacional?

Consultando a página de “Perguntas e Respostas” disponível no Portal da Receita Federal do Brasil, em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Perguntas/Perguntas.aspx> ou através do e-mail simplesnacional@caxias.rs.gov.br.